

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

**Resolução n.º 30/81**

O Conselho de Ministros, reunido em 29 de Janeiro de 1981, resolveu:

1 — Exonerar, em virtude de ter sido nomeado Secretário de Estado das Pescas, das funções de presidente da comissão de gestão da SNAPA — Sociedade Nacional dos Armadores da Pesca de Arrasto, S. A. R. L., o engenheiro José Carlos Gonçalves Viana.

2 — Nomear em sua substituição, para exercer as funções de presidente da comissão de gestão da SNAPA — Sociedade Nacional dos Armadores da Pesca de Arrasto, S. A. R. L., o vogal da referida comissão de gestão, comandante Francisco Humberto de Medeiros e Câmara.

3 — Nomear para membro da referida comissão de gestão Edgar Espada Cruz.

Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Janeiro de 1981. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

**Resolução n.º 31/81**

Considerando que os órgãos representativos dos trabalhadores foram oportunamente ouvidos, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril, e dos estatutos da empresa:

O Conselho de Ministros, reunido em 29 de Janeiro de 1981, resolveu, ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º do estatuto anexo ao Decreto-Lei n.º 850/76, de 17 de Dezembro, nomear para membro do conselho de gerência dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo, E. P., o engenheiro João Gervásio Martins de Almeida Leite.

Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Janeiro de 1981. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

**Resolução n.º 32/81**

A reestruturação do Gabinete da Área de Sines, levada a efeito pelo Decreto-Lei n.º 487/80, de 17 de Outubro, procurou dotar este órgão da Administração Pública dos meios que lhe possibilitem a dinamização indispensável à maximização da utilidade nacional do complexo de Sines.

Convindo pôr já em execução os mecanismos legais previstos no citado diploma, o Conselho de Ministros, reunido em 3 de Fevereiro de 1981, resolveu:

1 — Considerar, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do referido Decreto-Lei n.º 487/80, como projectos de especial dimensão:

- a) As obras e fornecimentos de equipamentos para a conclusão dos terminais petrolífero e petroquímico do porto de Sines;
- b) As obras de construção de infra-estruturas de fogos e de equipamentos sociais no centro urbano de Santo André;

- c) As obras de infra-estruturas de saneamento básico, designadamente de abastecimento de águas e tratamento de efluentes líquidos e de detritos sólidos.

2 — Delegar no conselho de gestão do GAS, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, as competências conferidas às entidades referidas nas alíneas e), f), g) e h) do n.º 1 do artigo 20.º e nas alíneas d), e), f) e g) do artigo 21.º do referido decreto-lei para:

- a) Autorizar despesas de revisões de preços;
- b) Celebrar adicionais aos contratos de empreitada desde que não envolvam prorrogação do prazo de empreitada;
- c) Aprovar as minutas dos adicionais referidos na alínea b).

A competência delegada restringe-se às empreitadas em curso destinadas à execução de qualquer dos projectos definidos no n.º 1.

3 — O conselho de gestão do GAS enviará ao Ministro das Finanças e do Plano, até 31 de Janeiro e 31 de Julho de cada ano, relações donde constem as despesas liquidadas e os adicionais celebrados no semestre anterior ao abrigo da delegação de competências conferida no n.º 2.

4 — As dúvidas resultantes da aplicação da presente resolução serão resolvidas por despacho do Ministro das Finanças e do Plano.

Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Fevereiro de 1981. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

**Resolução n.º 33/81**

Encontra-se amplamente reconhecida a necessidade de proceder à revisão do Plano Geral da Área de Sines, aprovado pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos em 24 de Outubro de 1972, dado que os pressupostos fundamentais em que o mesmo assentou foram radicalmente alterados, quer interna, quer internacionalmente.

Aliás, nenhum processo de planeamento do desenvolvimento económico e social pode ser encerrado num documento estático, já que a sua própria essência não se compadece com o carácter imutável de uma concepção datada de há cerca de dez anos, em especial quando, entretanto, factos novos determinantes surgiram alterando o seu enquadramento e objectivos.

Daí que a revisão deste Plano Geral não possa ser uma simples actualização de conceitos e uma mera extrapolação da situação presente. Há que estudar as melhores formas de potenciar a utilidade nacional do complexo de Sines, naquilo que já existe e no que ainda terá, necessariamente, de ser feito. Importa determinar os vectores fundamentais do seu desenvolvimento futuro, garantindo a irradiação para a região interior do Alentejo dos efeitos que dele resultem. É preciso, além disso, considerar os novos condicionamentos da integração europeia em que Portugal se insere, privilegiando os aspectos geoestratégicos da localização em Sines de um porto de águas profundas no âmbito das novas tendências do comércio internacional.